



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*

**Processo nº:** 1092509  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ouro Preto  
**Responsáveis:** Leonardo Edson Barbosa, Thiago Cássio Pedrosa Mapa, Luiz Ubiratan Pires, Jonathan Carmo Silva, Maurício Moreira Lobo, Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha, Rodrigo Ferreira Rocha  
**Ano Referência:** 2015

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Com fulcro no art. 166, §2º, da Resolução nº 12/2008, este Tribunal de Contas possui o entendimento de que o Regimento Interno desta Corte não exige que o ofício de citação seja entregue pessoalmente ao destinatário, bastando, para a validade da citação, que seja entregue em seu domicílio ou residência e que o Aviso de Recebimento traga o nome de quem o recebeu, ainda que seja um terceiro, conforme se observa a partir do posicionamento unânime do Tribunal Pleno nos seguintes acórdãos: **(i)** Recurso Ordinário nº 1107601, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, sessão do dia 03/08/2022; **(ii)** Recurso Ordinário nº 1092652, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, sessão do dia 13/07/2022; **(iii)** Recurso Ordinário nº 1095083, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, sessão do dia 17/11/2021; **(iv)** Recurso Ordinário nº 1047575, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, sessão do dia 14/04/2021; **(v)** Recursos Ordinários nºs 1066603, 1066604, 1066605, 1066606 e 1066607, todos de minha relatoria, sessão do dia 9/12/2020; **(vi)** Recurso Ordinário nº 1012077, de minha relatoria, sessão do dia 18/12/2019; dentre outros.

Desse modo, considerando a citação válida dos responsáveis realizada pela Secretaria da Segunda Câmara (peças nºs 104, 107, 108, 109, 125 e 128 do SGAP) e, ainda, as defesas e documentos apresentados pelos Srs.: Thiago Cássio Pedrosa Mapa (peças nºs 121, 129 e 130 do SGAP); Luiz Ubiratan Pires e Jonathan Carmo Silva (peças nºs 106, 111, 113, 118 e 119 do SGAP); devolvo os presentes autos a este *Parquet* para parecer conclusivo.

Após, retornem-me os autos conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

*(assinado digitalmente)*